

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PURIFICADORES DE ÁGUA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00049-DL.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00049**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de purificadores de água para atender as demandas das unidades Sesc Faïçalville, Mesa Brasil Sesc Goiás, Sesc Anápolis e Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO - 220V.</b> 1. COR: BRANCO; 2. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: POR COMPRESSOR; 3. VOLTAGEM: 220V; 4. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO: DE 2 A 3 LITROS; 5. VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: DE 6 A 12 MESES, OU DE 3.000 A 4.000 LITROS; 6. DIFERENCIAL: PODE SER INSTALADO TANTO EM	6	UND			

	BANCADA QUANTO EM PAREDE.					
2	<b>PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO - 220V</b> COR: BRANCO; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: POR COMPRESSOR; VOLTAGEM: 220V; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO: DE 2 A 3 LITROS VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: DE 6 A 12 MESES, OU DE 3.000 A 4.000 LITROS; DIFERENCIAL: PODE SER INSTALADO TANTO EM BANCADA QUANTO EM PAREDE	2	UND			
3	<b>PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO - 220V</b> COR: BRANCO; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: POR COMPRESSOR; VOLTAGEM: 220V; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO: DE 2 A 3 LITROS; VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: DE 6 A 12 MESES, OU DE 3.000 A 4.000 LITROS; DIFERENCIAL: PODE SER INSTALADO TANTO EM BANCADA QUANTO EM PAREDE.	1	UND			
4	<b>PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO - 220V</b> COR: BRANCO; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: POR COMPRESSOR; VOLTAGEM: 220V; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO: DE 2 A 3 LITROS VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: DE 6 A 12 MESES, OU DE 3.000 A 4.000 LITROS; DIFERENCIAL: PODE SER INSTALADO TANTO EM BANCADA QUANTO EM PAREDE.	10	UND			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº. 21/01.00049**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.

4.2. Os materiais deverão ser novos e de boa qualidade, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.3. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.

4.4. A confirmação de recebimento do produto ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.5. Para fins de garantia do produto será considerado o período de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento e aceite dos objetos.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

### **a. Sesc Façalville**

Razão Social: Serviço Social do Comercio - SESC (CNPJ: 03.671.444/0005-70 I.E.: ISENTO)  
Avenida Ipanema, nº 1600, Qds 234/235, Setor Façalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010

### **b. Mesa Brasil Sesc Goiás**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19 I.E.: ISENTO)  
Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO. CEP: 74675-830.

### **c. Sesc Anápolis**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0006-51 I.E.: ISENTO)  
Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com R. Cel. Zéca Louza, s/n - Jundiáí, Anápolis – GO. CEP: 75110-180.

### **d. Sesc Caldas Novas**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: ISENTO)  
Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás. CEP:  
75690-000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATANTE reserva o direito de não receber os objetos em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I – Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.3. A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a CONTRATANTE aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas.

8.2. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. Correrá por conta da empresa CONTRATADA, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.4. A CONTRATADA deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos da CONTRATANTE, seja presencial, telefone e e-mails.

8.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.

8.6. No caso de desacordo no material, ele será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **a) SESC FAIÇALVILLE**

**Fiscal:** Maria do Socorro Rios da Silva  
Diretora Educação Infantil  
Matrícula: 2556 CPF: 375.211.951-91

**Suplente:** Djany Nunes da Silva Gomes  
Secretária Escolar Ed. Infantil  
Matrícula: 10126 CPF: 733.810.121-34

##### **b) MESA BRASIL SESC GOIÁS**

**Fiscal:** Nayara Modes Cintra  
Nutricionista  
Matrícula: 9767 CPF: 047.051.921.50

**Suplente:** Déborah Dias Oliveira  
Gerente Mesa Brasil Sesc Goiás  
Matrícula: 8116 CPF: 031.475.071-14

##### **c) SESC ANÁPOLIS**

**Fiscal:** Paulo Vitor De Lima  
Chefe de Setor  
Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

**Suplente:** Denis Edson Leite  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

**d) SESC CALDAS NOVAS**

**Fiscal:** Mauro Miguel Junior  
Gerente da unidade  
Matrícula: 10094 CPF: 792.917.401-87

**Suplente:** Hellen Gomes da Silveira  
Chefe do Setor de Hospitalidade  
Matrícula: 9908 CPF: 046.491.971-12

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: